

CEMEPE INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 93.828.986/0001-73
NIRE 33 3 0016322 1
COMPANHIA ABERTA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- CEMEPE - INVESTIMENTOS S.A., é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º- A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito Praça Tiradentes, nº 10, Sala 304, Parte, Centro/RJ, CEP 20060-070, podendo, por ato da Diretoria, instalar ou suprimir filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º- A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades como quotista ou acionista; a administração de recursos próprios e de terceiros; e a prestação de serviços, inclusive de assessoria técnica, financeira e administrativa.

Artigo 4º- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e realizado é de R\$ 23.550.366,68 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 9.188.947 (nove milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete) ações, sendo 4.544.544 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias escriturais, e 4.644.403 (quatro milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e três) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal, ficando a Sociedade autorizada a aumentá-lo até o limite de 22.000.000 ações, sendo 11.000.000 ações ordinárias e 11.000.000 ações preferenciais.

PARÁGRAFO 1º - A totalidade das ações da Companhia tem a forma Escritural e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

PARÁGRAFO 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Artigo 6º- Dentro do limite do capital autorizado, poderá a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sem guardar proporção entre as mesmas ou entre classes de ações por ventura existentes.

Artigo 7º- O direito de preferência para subscrição, pelos antigos acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, poderá ser concedido ou não por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 8º- Cada ação ordinária escritural dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 9º- Às ações preferenciais não terão direito a voto sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, na hipótese de dissolução da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos, bem como nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Artigo 10 - O aumento de capital observado o limite legal, poderá ser efetuado, sem guardar a proporcionalidade entre as ações, desde que realizado mediante:

- a) aumento do número de ações ordinárias existente;
- b) aumento do número de ações preferenciais existentes;
- c) criação de novas classe de ações preferenciais, e
- d) aumento de uma classe ou mais de ações preferenciais.

Artigo 11- Na hipótese de aumento de capital mediante subscrição de ações, o Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive o preço e prazo de integralização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá emitir bônus de subscrição para que sejam alienados, ou atribuídos como vantagem adicional aos subscritores do capital, ou de títulos de emissão da sociedade, observado o disposto no Capítulo VI da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12- A Assembléia Geral poderá facultar aos acionistas a conversão de ações ordinárias em preferenciais, na proporção das ações possuídas, bem como o cancelamento de ações ordinárias ou preferenciais, observando-se no caso das ações preferenciais remanescentes, o limite de 2/3 do total das ações emitidas.

Artigo 13 - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76, poderá a Sociedade outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Sociedade ou à sociedade sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 14 - A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais e deliberar sobre a aplicação da mencionada reserva determinando as condições e o modo de proceder a operação.

Artigo 15 – O resgate, se não abranger todas as ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se.

Artigo 16 - O resgate não poderá efetuar-se por preço inferior ao valor da cotação em bolsa das ações preferenciais seis meses antes da Assembléia que deliberou sobre a operação, e nunca por preço inferior ao valor do capital próprio de cada ação preferencial.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 18 - A Assembléia Geral será convocada mediante anúncios publicados na imprensa de acordo com as determinações legais, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 19 - Uma vez publicado o anúncio da primeira convocação da Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências ou conversões de ações, que em qualquer hipótese não poderá ser por período superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO 1º - Os administradores são dispensados da prestação de caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

PARÁGRAFO 2º - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Integra a remuneração, a participação nos lucros referidos no Artigo 32. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

PARÁGRAFO 3º - Os administradores farão jus a treze (13) remunerações por ano, cabendo ao Conselho de Administração promover sua distribuição.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas residentes no país, sendo um deles seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, o Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, este designará o Conselheiro que presidirá o Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros remanescentes nomearão um Conselheiro para seu substituto.

PARÁGRAFO 3º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembléia Geral para eleição do Conselheiro, se o número de membros remanescentes for inferior a três.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 5º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração deliberando-se igualmente pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração, além das faculdades estabelecidas em lei:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o Estatuto e a legislação aplicável;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- e) Manifestar-se sobre Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) Estabelecer remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;
- g) Escolher e destituir auditores independentes;
- h) Deliberar sobre aumento de capital mediante emissão de ações e de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização;
- i) Determinar, nos termos em que autorizado pela Assembléia Geral e observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76, as regras e condições para a emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;

- j) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de cancelamento, permanência em tesouraria e/ou alienação, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- l) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual, semestral, ou mensal;
- m) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Artigo 23 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 24 - Os diretores terão os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

Artigo 25 - Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

PARÁGRAFO 1º - Para terem validade os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO 2º- A Diretoria poderá constituir e nomear gerentes, procuradores e prepostos, para prática isoladamente ou não, os atos que especificar em instrumento de mandato, inclusive para alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir, devendo estar especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 3º - Compete aos Diretores a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria tem plenos poderes, independentemente de autorização ou ratificação da Assembléia Geral, para celebrar contratos e/ou emitir cédulas de crédito junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como para alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse da sociedade o exigir.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser residentes no País, acionistas ou não, que atendam os requisitos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 30- O exercício social é de (12) doze meses e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 32 - Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão de 10% para participações dos administradores, desde que o seu total não ultrapasse à sua remuneração anual, e uma vez observado o disposto no Art. 152, da Lei 6.404/76, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado.

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% do capital social;
- b) O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, a qual deliberará sobre a distribuição do dividendo que, para efeitos legais, é fixado em no mínimo 25% sobre o lucro líquido.

Artigo 33 - Além do balanço geral a ser levantado no dia 31 de dezembro poderão ser levantados balanços mensais ou semestrais, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas.

Artigo 34 - Os dividendos serão pagos ou creditados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata Assembléia Geral que decidir sobre a distribuição.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembléia Geral que, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 36 - A Assembléia Geral poderá, na forma da Lei deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.